

Políticas de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Orientações das Nações Unidas -

Objetivos de Desenvolvimento do Milénio

A Declaração do Milénio, das Nações Unidas, aprovada em 2000 pelos líderes de 189 países, constitui um compromisso para trabalhar em conjunto para construir um mundo mais justo, próspero e seguro. A declaração foi traduzida num roteiro que estabelece metas concretas a atingir em 2015 - os objetivos do milénio (www.un.org/millenniumgoals).

Os 8 objetivos do milénio são os seguintes:

- 1) Erradicar a fome e a pobreza extrema
 - a. Reduzir para metade a percentagem de pessoas com um rendimento inferior a \$1 por dia
 - b. Atingir emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos, incluindo mulheres e jovens
 - c. Reduzir para metade a percentagem de pessoas que sofrem de fome
- 2) Atingir educação primária universal
 - a. Assegurar que todos os rapazes e raparigas completam o ensino primário
- 3) Promover a igualdade de género e a autonomia das mulheres
 - a. Eliminar as disparidades de género na educação primária e secundária de preferência até 2005, e em todos os níveis de educação até 2015
- 4) Reduzir a mortalidade infantil
 - a. Reduzir em dois terços a mortalidade das crianças com menos de 5 anos
- 5) Melhorar a saúde materna
 - a. Reduzir a mortalidade materna em três quartos
 - b. Atingir acesso universal à saúde reprodutiva
- 6) Combater a SIDA/VIH, a malária e outras doenças
 - a. Parar e reverter a difusão da SIDA/VIH
 - b. Atingir, em 2010, acesso universal ao tratamento da SIDA/VIH para todos os que necessitam

- c. Parar e reverter a incidência da malária e de outras grandes doenças

7) Assegurar a sustentabilidade ambiental

- a. Integrar os princípios do desenvolvimento sustentável nas políticas e programas nacionais; inverter a perda de recursos ambientais
- b. Reduzir a perda de biodiversidade, atingindo em 2010 uma redução significativa na taxa de perda
- c. Reduzir a metade a proporção de pessoas sem acesso a água potável segura e saneamento básico
- d. Melhorar a vida de pelo menos 100 milhões de habitantes de bairros degradados até 2020

8) Desenvolver uma parceria global para o desenvolvimento

- a. Desenvolver mais um sistema financeiro e comercial aberto, regulamentado, previsível e não discriminatório
- b. Atender às necessidades especiais dos países menos desenvolvidos, países sem litoral e pequenos estados insulares em desenvolvimento
- c. Tratar de forma abrangente as dívidas dos países em desenvolvimento
- d. Em cooperação com as companhias farmacêuticas, facilitar o acesso aos medicamentos essenciais nos países em desenvolvimento
- e. Em cooperação com o setor privado, disponibilizar os benefícios das novas tecnologias, particularmente tecnologias de informação e comunicação

A última avaliação de progresso relativa aos objetivos do milénio foi publicada em 2014 e mostra que apesar de muito ter sido conseguido, muito ficou também por cumprir (<http://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/mdg/the-millennium-development-goals-report-2014/>).

No que respeita ao objetivo 7 foi quase eliminado o consumo de substâncias que reduzem a camada de ozono, as áreas protegidas estão a aumentar e cresceu a percentagem de população com acesso a água potável e ao saneamento básico. Continuam todavia a verificar-se tendências negativas: milhões de hectares de floresta são perdidos anualmente e as emissões de gases com efeito de estufa continuam a aumentar.

Está a ser preparada uma agenda universal para o desenvolvimento pós-2015. São agora 17 os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a acordar na Assembleia Geral das Nações Unidas agendada para Setembro. Estes novos objetivos têm cariz universal, aplicam-se a todos os países e interligam direitos humanos, crescimento económico e sustentabilidade ambiental.

A UE está empenhada em contribuir para firmar uma parceria global para a erradicação da pobreza e para o Desenvolvimento Sustentável pós-2015 ([http://europa.eu/rapid/press-release MEMO-15-4143 en.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-15-4143_en.htm)).

Proposta de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável pós-2015

- 1) Erradicar a pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares
- 2) Erradicar a fome, alcançar segurança alimentar e nutrição melhorada e promover a agricultura sustentável
- 3) Assegurar vidas saudáveis e promover o bem-estar em todas as idades
- 4) Assegurar uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e promover oportunidades de aprendizagem para todos ao longo da vida
- 5) Alcançar a igualdade de género e fortalecer todas as mulheres e raparigas
- 6) Assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos
- 7) Assegurar o acesso a energia viável, confiável, sustentável e moderna para todos
- 8) Promover o crescimento económico sustentável, inclusivo e sustentado, o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos
- 9) Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização sustentável e inclusiva e fomentar a inovação
- 10) Reduzir a iniquidade entre e dentro dos países
- 11) Tornar as cidades e os estabelecimentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
- 12) Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis
- 13) Tomar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos
- 14) Conservar e usar de modo sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos
- 15) Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres e da gestão das florestas, combater a desertificação, parar e reverter a degradação das terras e parar a perda de biodiversidade
- 16) Promover sociedades inclusivas e pacíficas para o desenvolvimento sustentável, fornecer acesso à justiça para todos e criar instituições inclusivas, responsáveis e eficazes a todos os níveis
- 17) Reforçar os meios de implementar e revitalizar as parcerias globais para o desenvolvimento sustentável

Convenções no domínio do Ambiente (<https://treaties.un.org/pages/Treaties.aspx>)

- **CONVENÇÃO SOBRE A POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA TRANSFRONTEIRIÇA A LONGA DISTÂNCIA (1979)**

A Convenção sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiriça a Longa Distância, da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE), foi adotada em Genebra em 1979, e entrou em vigor em 1983 (http://www.unece.org/env/lrtap/lrtap_h1.html).

Tem como objetivo o desenvolvimento de esforços, pelas Partes, para limitar e reduzir gradualmente a poluição do ar, incluindo a poluição atmosférica transfronteiriça de longo alcance.

As Partes desenvolvem políticas e estratégias para combater as emissões de poluentes para o ar, através da troca de informação, investigação e monitorização. A Convenção foi complementada por oito protocolos que identificam medidas específicas a ser tomadas para reduzir as emissões de poluentes atmosféricos.

- **CONVENÇÃO PARA A PROTEÇÃO DA CAMADA DE OZONO (1985)**

A Convenção para Proteção da Camada de Ozono (http://ozone.unep.org/new_site/en/vienna_convention.php), assinada em Viena em 1985, entrou em vigor em 1988 e, em 2009, tornou-se a primeira convenção a atingir ratificação universal.

O objetivo é promover a cooperação, através de observações sistemáticas, investigação e troca de informação sobre os efeitos das atividades humanas na camada de ozono, e adotar medidas administrativas e legislativas contra as atividades suscetíveis de ter efeitos adversos na camada de ozono.

De acordo com as provisões da convenção foram acordadas ações concretas para controlo das substâncias que deterioram a camada de ozono, no âmbito do Protocolo de Montreal.

- **CONVENÇÃO SOBRE O MOVIMENTO TRANSFRONTEIRIÇO DE RESÍDUOS PERIGOSOS e SUA ELIMINAÇÃO (1989)**

A Convenção sobre o Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e sua Eliminação (<http://www.basel.int/TheConvention/Overview/tabid/1271/Default.aspx>) foi adotada em Basileia em 1989 e entrou em vigor em 1992. Veio dar resposta aos protestos da opinião pública sobre a descoberta em países em desenvolvimento de depósitos de resíduos tóxicos provenientes de países desenvolvidos.

O objetivo da convenção é proteger a saúde e o ambiente dos efeitos adversos dos resíduos perigosos. O âmbito de aplicação cobre um leque alargado de resíduos cuja perigosidade é definida com base na composição e/ou características.

As provisões da convenção cobrem:

- A redução da produção de resíduos perigosos e a promoção de uma boa gestão, qualquer que seja o local de eliminação;
- As restrições de movimentos transfronteiriços, exceto se estiverem de acordo com os princípios de boa gestão,
- Um sistema de regulação aplicável aos casos onde os movimentos transfronteiriços são permitidos.

Em 1999 foi adotado, também em Basileia, o Protocolo sobre a Responsabilidade e Compensação pelos Danos Resultantes do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e sua Eliminação.

- CONVENÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NUM CONTEXTO TRANSFRONTEIRIÇO (1991)

A Convenção sobre Avaliação dos Impactes Ambientais num Contexto Transfronteiriço foi aprovada em Espoo em 1991, no âmbito da UNECE, e entrou em vigor em 1997 (<http://www.unece.org/env/eia/eia.html>).

Estabelece as obrigações das Partes na avaliação do impacto ambiental de determinadas atividades numa fase inicial de planeamento. Estabelece também a obrigação geral dos Estados de notificação e consulta relativamente a todos os projetos que são suscetíveis de ter um impacto ambiental transfronteiriço significativo.

As provisões relativas à Avaliação Ambiental Estratégica foram aprovadas pelo Protocolo de Kiev, em 2003.

- CONVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS CURSOS DE ÁGUA TRANSFRONTEIRIÇOS E LAGOS INTERNACIONAIS (1992)

A Convenção sobre a Proteção e Utilização dos Cursos de Água Transfronteiriços e Lagos Internacionais – Convenção da Água (<http://www.unece.org/env/water/text/text.html>) - foi adotada em Helsínquia em 1992, no âmbito da UNECE, e entrou em vigor em 1996.

As Partes devem prevenir, controlar e reduzir os impactos transfronteiriços, usar as águas transfronteiriças de modo razoável e equitativo e assegurar a sua gestão sustentável. As Partes que fazem fronteira com as mesmas massas de água devem cooperar estabelecendo acordos específicos e órgãos de gestão conjuntos. A convenção não substitui acordos bilaterais e multilaterais.

O Protocolo Água e Saúde foi adotado em 1999 e constituiu o primeiro acordo internacional concebido com vista a alcançar o objetivo de disponibilizar água de

abastecimento segura e saneamento adequado para toda a gente, protegendo as fontes de água para abastecimento.

- CONVENÇÃO SOBRE OS EFEITOS TRANSFRONTEIRIÇOS DE ACIDENTES INDUSTRIAIS (1992)

A Convenção sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais (ETAI) foi concebida para proteger as pessoas e o ambiente contra acidentes industriais graves (<http://www.unece.org/env/teia.html>). Foi aprovada em Helsínquia, em 1992, no âmbito da UNECE e entrou em vigor em abril de 2000.

A Convenção tem como objetivo prevenir a ocorrência de acidentes, ou reduzir a sua frequência e gravidade e mitigar os seus efeitos, quando necessário. Promove também a cooperação ativa internacional entre os países, antes, durante e depois de um acidente industrial.

O Protocolo sobre Responsabilidade Civil e Compensação pelos Danos Causados pelos Efeitos Transfronteiriços dos Acidentes Industriais nas Águas Transfronteiriças foi adotado em Kiev, em 2003, e está aberto para ratificação pelas Partes pela Convenção ETAI e/ou pela Convenção da Água.

- CONVENÇÃO QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS (1992)

A Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas foi adotada na Cimeira do Rio em 1992 e entrou em vigor em 1994 (<https://unfccc.int/2860.php>). O objetivo é estabilizar as concentrações de gases com efeito estufa na atmosfera num nível que evite a interferência antropogénica perigosa no sistema climático. Para atingir esse objetivo, a temperatura global anual média da superfície terrestre não deverá ultrapassar 2 °C em relação aos níveis pré-industriais.

O Protocolo de Quioto, adotado em 1997 e em vigor desde 2005, vincula as Partes definindo metas de redução de emissões. As metas para os países desenvolvidos são mais exigentes atendendo ao princípio de “responsabilidades comuns mas diferenciadas”.

- CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA (1992)

A Convenção sobre Diversidade Biológica (<http://www.cbd.int/intro/default.shtml>) foi adotada na Cimeira do Rio em 1992 e entrou em vigor em 1993. Veio reconhecer que os recursos biológicos são vitais para o desenvolvimento sustentável da humanidade.

Tem três objetivos primordiais:

- A conservação da diversidade biológica;
- O uso sustentável dos componentes da diversidade biológica;

- A partilha justa e equitativa dos benefícios resultantes da utilização dos recursos genéticos.

Tem dois Protocolos associados:

- O Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, de 2000, que entrou em vigor em 2003. Visa assegurar a utilização e o transporte seguros de organismos geneticamente modificados.

- O Protocolo de Nagoya sobre o Acesso a Recursos Genéticos e a Partilha Justa e Equitativa dos Benefícios Resultantes da sua Utilização, adotado em 2010 e em vigor desde 2014.

- CONVENÇÃO PARA COMBATER A DESERTIFICAÇÃO NOS PAÍSES COM SECAS SEVERAS E/OU DESERTIFICAÇÃO, PARTICULARMENTE EM ÁFRICA (1994)

A Convenção das Nações Unidas para Combater a Desertificação nos Países com Secas Severas e/ou Desertificação, Particularmente em África, (<http://www.unccd.int/en/Pages/default.aspx>) foi adotada em Paris em 1994 e entrou em vigor em 1996.

A convenção constitui o único acordo internacional vinculativo que relaciona o ambiente e o desenvolvimento com a gestão sustentável do recurso solo. Dirige-se particularmente às terras áridas, onde se situam alguns dos ecossistemas mais vulneráveis à escala do planeta.

- CONVENÇÃO SOBRE O DIREITO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DOS CURSOS DE ÁGUA PARA FINS DIVERSOS DOS DE NAVEGAÇÃO (1997)

A Convenção sobre o Direito Relativo à Utilização dos Cursos de Água Internacionais para Fins Diversos dos de Navegação (<http://legal.un.org/avl/ha/clnuiw/clnuiw.html>) foi adotada em Nova Iorque em 1997 e entrou em vigor em 2014.

É o único tratado que governa os cursos de água partilhados, com aplicabilidade universal. A sua adoção resultou de um processo iniciado pela Assembleia das Nações Unidas nos anos 70.

- CONVENÇÃO SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO, PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E ACESSO À JUSTIÇA EM MATÉRIA DE AMBIENTE (1998)

A Convenção da UNECE sobre o Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente foi adotada em 1998 em Aarhus (<http://www.unece.org/env/pp/welcome.html>).

A convenção coloca o princípio 10 da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento na prática e:

- Estabelece relações entre os direitos humanos e os direitos ambientais;
- Reconhece obrigações com as gerações futuras;
- Reconhece que o desenvolvimento sustentável só pode ser atingido com o envolvimento de todas as partes interessadas;
- Estabelece relações entre a responsabilidade dos governos e a proteção do ambiente;
- Focaliza-se nas interações entre o público e as autoridades num contexto democrático.

O Protocolo sobre Registos de Emissão e Transferência de Poluentes – Protocolo PRTR- foi adotado em Kiev em 2003 e entrou em vigor em 2008. Visa melhorar o acesso do público aos inventários de emissão.

- CONVENÇÃO RELATIVA AO PROCEDIMENTO DE PRÉVIA INFORMAÇÃO E CONSENTIMENTO PARA CERTOS PRODUTOS QUÍMICOS E PESTICIDAS PERIGOSOS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL (1998)

A Convenção relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para Certos Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional foi adotada em 1998, em Roterdão (<http://www.pic.int/TheConvention/Overview/tabid/1044/language/en-US/Default.aspx>), e entrou em vigor em 2004. Abrange pesticidas e produtos industriais banidos ou severamente restringidos por motivos de saúde.

Os objetivos são:

- Promover a responsabilidade partilhada e os esforços de cooperação entre as Partes no comércio internacional de certos compostos químicos perigosos com vista à proteção da saúde e do ambiente;
- Contribuir para a boa utilização dos compostos químicos perigosos, facilitando a troca de informação sobre as suas características, providenciando um processo de decisão sobre a sua importação e exportação e divulgando estas decisões às Partes.

A convenção cria obrigações legais vinculativas para a implementação do Procedimento de Licença Prévia (PIC).

- CONVENÇÃO DOS POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES (2001)

A Convenção sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POP) foi adotada em Estocolmo em 2001 e entrou em vigor em 2004 (<http://chm.pops.int/default.aspx>).

A convenção visa proteger a saúde humana e o ambiente dos produtos químicos que permanecem intactos no ambiente por períodos alargados, se distribuem em áreas geográficas alargadas e se acumulam nos tecidos gordos de pessoas e animais. Estabelece um enquadramento, baseado no princípio da precaução, para a eliminação da produção, utilização, importação e exportação de doze POP prioritários, o manuseamento em segurança e a deposição permanente e eliminação ou redução das libertações não intencionais de certos POP.

- CONVENÇÃO DE MINAMATA SOBRE O MERCÚRIO (2013)

O objetivo da Convenção de Minamata é proteger a saúde humana e o ambiente dos efeitos adversos do mercúrio (<http://www.mercuryconvention.org/>). O texto final foi adotado em outubro de 2013 em Kumamoto no Japão.

Nos pontos com maior relevância desta convenção incluem-se: a proibição de exploração de novas minas de mercúrio, a desativação faseada das existentes, medidas de controle para as emissões para o ar e a regulamentação internacional para o setor das minas de ouro artesanais e de pequena escala.

DAI_BV/

18 de fevereiro de 2015